

bem como a identificação das instalações de vinificação com pelo menos 15 dias de antecedência.

2 — As uvas aptas à produção de vinho com direito à utilização da expressão «quinta» e similares, nos termos da regulamentação em vigor, bem como o vinho produzido, são participadas na DCP do agente económico detentor da exploração vitícola.

Artigo 15.º

Vinhos de produção biológica e vinho biológico

O vinho com direito à utilização da menção «modo de produção biológica» e o vinho «biológico» são participados na correspondente DCP e validados pela declaração da respetiva entidade certificadora com indicação do volume produzido em litros por tipo de vinho.

Artigo 16.º

Infrações

1 — Independentemente das competências de controlo do IVDP, IP, a infração ao disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, poderá determinar a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, em especial no Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, que estabelece o regime das infrações vitivinícolas, e que pune como crime ou contraordenação, designadamente, a violação da disciplina aplicável à vinha, à produção, à transformação, ao comércio dos vinhos e dos outros produtos vitivinícolas.

2 — Quem mantiver situações de irregularidade perante o IVDP, IP nos termos do presente regulamento ou de outra regulamentação aplicável, poderá ficar sujeito às seguintes consequências:

a) Se for produtor, será suspenso o envio da AP e ser-lhe-á suspensa a possibilidade de movimentar a sua conta corrente até que a situação esteja regularizada e se a regularização tiver lugar após 15 de outubro considera-se perdido o direito à atribuição de produção de mosto apto à denominação de origem Porto;

b) Se for comerciante, ser-lhe-ão suspensas todas transações eletrónicas ou emissão de documentos até que a situação esteja regularizada.

Aprovado em reunião do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, de 3 de julho de 2012.

Proceda-se à publicação deste regulamento no *Diário da República*, 2.ª série.

3 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel de Novaes Cabral*.

ANEXO I

Contrato de vindima

Nos termos dos arts. 35.º e ss. do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da RDD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2010, de 3 de agosto, é com base no efetivo pagamento dos valores acordados entre produtores e comerciantes, que atualmente é efetuado através da designada “Conta para pagamentos de vindima”, que o IVDP, IP credita na conta corrente dos comerciantes, os respetivos volumes de vinhos adquiridos.

A elaboração de “contratos de vindima” pode contribuir para uma garantia e transparência entre produção e comércio, permitindo assegurar um valor de pagamento aos vendedores de uvas/mosto e vinho.

Assim, nos termos do disposto nos arts. 113.º-C, 123.º, n.º 3, e 125.º-O do Regulamento (CE) N.º 1234/2004, alterado pelo Regulamento (CE) N.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio de 2009, no artigo 14.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da RDD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2010, de 3 de agosto, e artigos 5.º, n.º 2, alíneas b) e m), 6.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, são estabelecidas as seguintes “normas” e “contrato-tipo” a celebrar entre os viticultores e os comerciantes.

Normas

O contrato de vindima a celebrar entre os viticultores e os comerciantes, cuja minuta de “contrato-tipo” pode ser consultada no sítio Internet www.ivdp.pt, obedece às seguintes normas:

1) Identificação completa das partes. Pessoa singular: nome, número de identificação fiscal (NIF), número do bilhete de identidade (BI),

número de entidade e morada. Pessoa coletiva: denominação social, número de pessoa coletiva (NIPC), morada, nome da(s) pessoa(s) com poderes para a obrigar (representante);

2) Identificação do tipo de produto (uvas ou mosto), quantidade de uvas/mosto generoso (litros), preço unitário estabelecido em relação ao litro e valor total.

CONTRATO TIPO – Vindima

1. Identificação das partes (ver norma 1)

Vendedor – pessoa singular / pessoa coletiva	
Nome / Denominação social:	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
Representante:	

Comprador – pessoa singular / pessoa coletiva	
Nome / Denominação social:	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
Representante:	

2. Tipo de produto, quantidade, preço e valor (ver norma 2)

Quantidade	Uvas/Mosto (litros)	
	Preço unitário/pipa	Valor total
Quantidade	Vinho Generoso (litros)	
	Preço unitário/pipa	Valor total

3. Pagamento

Através de transferência bancária para a conta aberta pelo IVDP, I.P. designada por “Conta para pagamentos de vindima”.

Outras condições

Feito em dois exemplares, (local) _____, em (data) _____

Pelo vendedor,

Pelo comprador,

206268642

Regulamento n.º 297/2012

O Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, que aprova o Estatuto das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD), determina, no seu artigo 14.º, o conteúdo do comunicado de vindima a emitir pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.).

O Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que estabelece a Lei Orgânica do IVDP, I. P., consagra a disciplina de aprovação, ratificação, publicação e execução do comunicado de vindima da RDD.

O comunicado de vindima da RDD contém normas exclusivamente destinadas a cada vindima e normas de aplicação plurianual, pelo que se impõe uma autonomização das referidas disposições em dois regulamentos.

O presente regulamento contém as disposições aplicáveis à vindima na RDD para o ano de 2012.

Assim, nos termos do disposto no artigo 14.º Estatuto das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, e nos artigos 6.º, alínea a), 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, alíneas b) e d), 11.º, n.º 2, alíneas c) e f), e 12.º, n.º 2, alíneas c) e f), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, o conselho diretivo do IVDP, I. P., após prévia aprovação do conselho interprofissional, estabelece o seguinte regulamento:

Comunicado de Vindima Anual na Região Demarcada do Douro 2012

Artigo 1.º

Produção de mosto generoso na Região Demarcada do Douro

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Comunicado de Vindima da Região Demarcada do Douro, a produção de mosto generoso

na Região Demarcada do Douro (RDD) é, para a vindima de 2012, de 96 500 pipas (550 l).

2 — São fixados os seguintes coeficientes para as diferentes classes de vinha estreme que não estejam sujeitas a qualquer condicionante legal e que estejam legalmente previstas como aptas à produção de mosto generoso:

Classe	Coeficientes (percentagem)	Litros/ha
A.....	100	1 791
B.....	98,4	1 762
C.....	90,5	1 621
D.....	88	1 576
E.....	75,5	1 352
F.....	31,5	564
G.....	0	0
H.....	0	0
I.....	0	0

3 — Os coeficientes indicados incidirão sobre a área referida na col. 2 da Autorização de Produção emitida pelo IVDP, I. P., tendo em conta a situação específica de cada parcela.

4 — É aceite uma tolerância de existências de vinho generoso da produção do ano até 5 % da quantidade vinificada.

5 — A tolerância referida no número anterior não é acumulável, devendo ser corrigida na vindima seguinte e não constitui uma autorização de produção de mosto generoso.

6 — Se algum produtor ultrapassar o quantitativo fixado no anterior n.º 4 ou prestar falsas declarações, o IVDP, I. P., organizará o respetivo processo, ficando o transgressor sujeito às sanções legalmente aplicáveis.

7 — É interdita a concessão de créditos de litragem.

Artigo 2.º

Produtividade do Moscatel do Douro

No caso do Moscatel do Douro a produtividade é calculada com base na percentagem da casta Moscatel-Galego-Branco na parcela comunicada na col. 3 da Autorização de Produção.

a) Caso seja ultrapassado o rendimento por hectare, o remanescente não poderá ser vinificado como Moscatel do Douro, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 191/2002, de 13 de setembro.

b) A ultrapassagem daqueles rendimentos pode implicar a perda da denominação de origem, salvo, no que respeita à denominação de origem Douro, derrogações gerais ou especiais que venham a ser estabelecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 173/2010, de 3 de agosto.

Artigo 3.º

Rendimento por hectare

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, o rendimento máximo por hectare na RDD das vinhas destinadas exclusivamente à produção de vinhos suscetíveis de obtenção de denominação de origem é de 55 hl para os vinhos tintos e rosados e de 65 hl para os vinhos brancos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., de 9 de julho de 2012.

Proceda-se à publicação deste regulamento no *Diário da República*, 2.ª série.

9 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Manuel de Novaes Cabral*.

206268456

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Despacho n.º 10130/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) de 18 de junho de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é autorizada a opção pelo vencimento da categoria de origem da licenciada Filomena de Jesus Parra da Silva, a exercer em regime de substituição, o cargo de Diretora do Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos na Saúde, conforme Despacho n.º 8228/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de maio de 2012.

12 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutor João Carvalho das Neves*.

206268318

Despacho n.º 10131/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) de 18 de junho de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é autorizada a opção pelo vencimento da categoria de origem da licenciada Maria de Lurdes Celorico da Silva Cidade, a exercer em regime de substituição, o cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico, conforme Despacho n.º 8743/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de maio de 2012.

12 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutor João Carvalho das Neves*.

206268342

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10154/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de abril de 2012, com o trabalhador Ana Paula Costa António, para o preenchimento de dezassete postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Cascais, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.252.71€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Graziela do Fetal Pires, Enfermeira Chefe — vogal do Conselho Clínico do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras; vogais efetivos: Lina Maria Cardoso Jesus Pereira, Enfermeira Especialista em Saúde Infantil e Pediatria do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Carla Maria Pintado Magueja, Enfermeira Especialista em Reabilitação do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras.

Vogais suplentes: Ana Mafalda Oliveira Aguiar, Enfermeira Especialista em Saúde Infantil e Pediatria do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras e Maria Natividade Dinis Sousa, Enfermeira Especialista em Enfermagem Comunitária do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo